

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0908/91

INTERESSADA: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em "Teoria da Literatura e Literatura Comparada".

RELATOR: CONSº EDUARDO STOROPOLI

PARECER CEE Nº 0102/92 -CETG- APROVADO EM 19/02/92

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A Fundação Santo André, entidade mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, submete à apreciação deste Conselho, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em "Teoria da Literatura e Literatura Com parada, destinado a portadores de diplomas de curso superior em Letras ou áreas afins (fls. 02).

Justifica sua proposta ressaltando sua atuação na formação de profissionais competentes a serviço da educação, no município e em outras localidades, e a necessidade do aperfeiçoamento contínuo desses profissionais, tornando-se, assim, uma prestadora de serviços à comunidade na qual se insere.

#### 2. APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

##### 01. OBJETIVOS

O curso proposto tem como objetivo sanar eventuais falhas do Magistério Superior, acolhendo e atendendo a uma demanda

quanto à especialização profissional, ao mesmo tempo que visa a melhor instrumentar o professor para a realização de seu trabalho, seja quanto a docência ou quanto à pesquisa.

## 2. DURAÇÃO E LOCAL

O curso foi iniciado em abril de 1991 com término previsto para julho de 1992, tendo 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas-aula de duração, sendo realizado às 3<sup>as</sup> feiras e sábados, respectivamente, das 19:30h às 23:10 e das 9 às 11:40h, nas dependências da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Fundação Santo André, na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André.

## 3. EXIGÊNCIA PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS

As inscrições estiveram abertas aos portadores de diplomas de curso superior em Letras e áreas afins.

O número de matrículas foi de 26 (vinte e seis) alunos.

Atualmente, estão frequentando o curso 22 alunos, sendo 03 (três) as desistências prováveis e uma confirmada.

## 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

O conteúdo programático do curso, com as respectivas cargas - horárias, e as ementas das disciplinas encontram-se às fls. 15 a 24 do processo:

4.1.	CONCEITOS DE LITERATURA	32 h/a
4.2.	ESTÉTICA	32 h/a
4.3.	NARRATIVA	32 h/a
4.4.	SOCIOLOGIA DA ARTE	32 h/a
4.5.	POESIA	32 h/a
4.6.	LITERATURA COMPARADA 1	32 h/a
4.7.	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA ARTE	32 h/a
4.8.	LITERATURA COMPARADA 11	32 h/a
4.9.	ESTATÍSTICA	32 h/a
4.10.	LITERATURA COMPARADA 111	32 h/a
4.11.	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	32 h/a
4.12	PRÁTICA DE ENSINO SUPERIOR	64 h/a

05. PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO:

O curso será coordenado pela Profa MARIA DE LOURDES RUEGGER SILVA, MESTRA em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 32, 64, a 68).

O corpo docente será formado pelos seguintes professores:

5.1. MARIA CECÍLIA QUEIROZ DE MORAES PINTO - DOUTOR em Língua e Literatura Francesa pela Universidade de São Paulo (fls. 31, 48 a 63).

5.2. TEÓFILO DE QUEIROZ JÚNIOR - LIVRE - DOCENTE em Sociologia pela Universidade de São Paulo, (fls. 102 a 112).

5.3. DIVA VALENTE REBELLO - DOUTOR em Literatura Francesa pela "Université D'Aix" - MARSEILLE - França (fls. 28, 29 e 42 a 47).

5.4. OLGA MOLINA - DOUTOR em Psicologia pela Universidade de São Paulo (fls. 33, 69 a 99).

5.5. MARIA DE LOURDES RUGGER SILVA - MESTRE pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

5.6. ALICE VIEIRA - DOUTOR em Didática pela Universidade de São Paulo (fls. 26, 36 a 38).

5.7. THEREZINHA DE LOURDES COELHO ZILLI - ESPECIALISTA em Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. (fls. 34, 113 a 115).

5.8. NORMA NIMMER - MESTRE em Letras: Língua e Literatura Francesa pela Universidade São Paulo. (fls. 137).

06. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO:

Será fornecido o certificado de Especialista em "Teoria da Literatura e Literatura Comparada" aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (oitenta e cinco por cento) de presença e aproveitamento igual ou superi-

or a 7.0 (sete inteiros) na média final, sendo 5.0 (cinco inteiros) a nota mínima exigida por disciplina (fls. 12).

### 3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Teoria da Literatura e Literatura Comparada" das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, devendo a Instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 02 de dezembro de 1991.

**CONSº EDUARDO STOROPOLI**  
**RELATOR**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lucia de Oliveira Bonini.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92.

**CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**PRESIDENTE DA CETG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Telator.

O Conselheiro Jorge Nagle foi Voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**